



Conselho
Municipal de
Cultura

LEI Nº 044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE: CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SERIDÓ, Estado da Paraíba.**

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Seridó, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, como órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte constituição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, sendo o Secretário de Cultura e Desporto e o Coordenador de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores indicado pela Mesa Diretora;
- e) 01 (um) representante dos Grupos Musicais do Município;
- f) 01 (um) representante das Associações Rurais do Município;
- g) 01 (um) representante das Quadrilhas Juninas do Município;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélica do Municípios;
- i) 01 (um) representante das Igrejas Católica do Município.



§ 1º. Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, o membro eleito pelos seus componentes.

§ 2º- O Prefeito Municipal é o Presidente de honra do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º- Os membros citados nos itens “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do *caput* serão indicados pelas respectivas Entidades.

§ 4º- Todos os membros designados terão os respectivos Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 5º - Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução, uma vez por igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º- Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias, no decorrer de seu mandato.

§ 3º- Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - propor e aprovar as diretrizes e deliberar quanto à política municipal de cultura, adequando-a as necessidades e condições do Município;

II - pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura no Município, exercendo a fiscalização sobre esta;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

III - manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;

IV - prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;

V - manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual da Secretaria de Cultura;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Cultura e Deporto ou Prefeito Municipal;

VIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC -, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito Constitucional